



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO Nº 188 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024
- DECRETO Nº 137 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.
- DECRETO Nº 138 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
- DECRETO Nº 143 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024
- DECRETO Nº 145 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

### AVISOS

---

- EDITAL RETIFICADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
- JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 188 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 991 de 27 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS****2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>

**2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**Total Suplementado: 100.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**

4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF**

3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00  
**Total por Ação: 50.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00****50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.199 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica 10.000,00  
**Total por Ação: 10.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00****Total Anulado: 100.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 16 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2024.

**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças  
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal  
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito  
**DECRETO Nº 137 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR  
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido Shirley Ferreira Brito do cargo comissionado de Assistente de Tecnologia, símbolo CC – 06, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2024.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 02/09/2024, pág.8, com incorreção no original.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito  
**DECRETO Nº 138 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR  
(A) DE CARGO COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido JUCIPAULA FERREIRA PRIMO do cargo comissionado de Assistente de Marcação, símbolo CC – 06, vinculado a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2024.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 03/09/2024, pág.3, com incorreção no original.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Gabinete  
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 143 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR  
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
IAN ALVES NUNES	INSPECTOR ESCOLAR	CC – 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2024.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 11/09/2024, pág.10, com incorreção no original.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 145 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR  
(A) AO CARGO COMISSIONADO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso suas das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 47, publicada em 25 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para cargo comissionado, abaixo mencionado, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
TAIS SILVA DOS SANTOS	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2024.

(\*) Republicado por ter saído, no DOM de 16/09/2024, pág.16, com incorreção no original.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL RETIFICADO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

#### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

##### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no **MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**.

1.4 Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lapão, por meio da Comissão de Execução da Política Nacional Aldir Blanc no município, designada pelo Decreto Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2024, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

##### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

###### 2.1 Objeto do Edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no **MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA**, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural.

2.1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

###### 2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



2.2.1 Serão premiados 44 (quarenta e quatro) agentes culturais. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

### 2.3 Valor da premiação

2.3.1 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 109.052,20 (cento e nove mil cinquenta e dois reais e vinte centavos).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
30102	2123	3.3.90.31.00	17190000

2.3.4 A incidência tributária será aplicável conforme legislação vigente obedecendo a faixa de isenção, podendo acarretar desconto na fonte do imposto de renda.

### 2.4 Prazo de inscrição

**De 8:00h do dia 10/09/2024 até 23h59min do dia 30/09/2024.**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### 2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Lapão há pelo menos dois anos e **que seja inscrito no cadastro Municipal de Cultura.**

2.5.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

## 2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

IV - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e

V - inscrições fora do período estabelecido.

2.6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO PARA PRESENCIAL	LOCAL
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	09/09/2024	-	DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO
INSCRIÇÕES	8:00h 10/09/2024 até às 23h59min do dia 30/09/2024	Manhã 8:00h às 12:00h  Tarde 14:00h às 17:00h	<b>1. PRESENCIAL</b> SEDUC/Departamento de Cultura AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 –CENTRO ADMINISTRATIVO – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  <b>2. VIA E-MAIL:</b> <a href="mailto:culturalapaoseduc@gmail.com">culturalapaoseduc@gmail.com</a>
RESULTADO PROVISÓRIO	11/10/2024	-	DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO
PERÍODO PARA RECURSO	12/10/2024 a 16/10/2024	8:00h às 12:00h  Tarde 14:00h às 17:00h	<b>1. PRESENCIAL</b> SEDUC/Departamento de Cultura AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 –CENTRO ADMINISTRATIVO – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  <b>2. VIA E-MAIL:</b> <a href="mailto:culturalapaoseduc@gmail.com">culturalapaoseduc@gmail.com</a>
RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS	18/10/2024	-	<b>VIA E-MAIL</b>
RESULTADO FINAL	21/10/2024	-	DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO
ASSINATURA DO TERMO	22/10/2024 a 24/10/2024	Manhã 8:00h às 12:00h  Tarde 14:00h às 17:00h	<b>PRESENCIAL</b> SEDUC/Departamento de Cultura AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 –CENTRO ADMINISTRATIVO – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  <b>ON-LINE</b> Assinatura eletrônica do <a href="http://gov.br">GOV.BR</a> Observações: Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### 4. INSCRIÇÕES

##### 4.1 Como se inscrever

l) O agente cultural deve encaminhar por meio digital no e-mail [culturalapaoseduc@gmail.com](mailto:culturalapaoseduc@gmail.com) ou entregar de forma física na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC/Departamento de Cultura - Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 –Centro Administrativo – CEP 44.905-000 – Lapão – Bahia - (em envelope lacrado e devidamente identificado) a seguinte documentação obrigatória:

##### a) PESSOA FÍSICA:

1. Formulário de inscrição (Anexo II);
2. Cópia do Documento de Identidade - RG;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia de Comprovante de Residência;
5. Autorização de Uso de Imagem (Anexo VII)
6. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
7. Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural, se for concorrer às cotas.
8. Relatório comprovando a trajetória cultural (Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Lapão, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, links e sítios da internet e outros, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição).

##### b) PESSOA JURÍDICA:

1. Formulário de inscrição (Anexo II);
2. Cópia do RG e CPF do representante legal;
3. Cópia do Cartão CNPJ;
4. Contrato Social e/ou Ata de Constituição;
5. Comprovante do endereço do estabelecimento atualizado com data de vencimento não anterior a três meses;
6. Autorização de Uso de Imagem (Anexo VII)
7. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
8. Relatório comprovando a trajetória cultural (Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Lapão, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, links e sítios da internet e outros, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição).

4.1.1 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.1.2 Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 5. COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas neste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

5.1.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.**

### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

## 6. ETAPA DE SELEÇÃO

### 6.1 Quem analisa as candidaturas

6.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão 03 (três) membros, com servidores da Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2024.

### 6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

6.2.1 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

### 6.3 Análise das candidaturas

6.3.1 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Lapão, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

6.3.2 Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.3.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

#### 6.4 Recursos na etapa de Seleção

6.4.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Lapão, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lapão.

6.4.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de seleção, que deve ser apresentado de forma física na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC/Departamento de Cultura (Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 –Centro Administrativo – CEP 44.905-000 – Lapão – Bahia) ou por meio digital para o endereço de e-mail [culturalapaoseduc@gmail.com](mailto:culturalapaoseduc@gmail.com) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Lapão.

#### 7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a categoria com maior número de inscritos, obedecendo-se a ordem de pontuação dos candidatos.

#### 8. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

8.1 Após a publicação do resultado final de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IX deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

##### 9.1 Acompanhamento das etapas do edital

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.1.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site

[https://www.lapao.ba.gov.br//diario\\_oficial](https://www.lapao.ba.gov.br//diario_oficial)

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

## 9.2 Informações adicionais

9.2.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [culturalapaoseduc@gmail.com](mailto:culturalapaoseduc@gmail.com)

9.2.2 Os casos omissos ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão de Seleção.

## 9.3 Validade do resultado deste edital

9.3.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 90 (noventa) dias após a publicação do resultado final.

## 9.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI- Autodeclaração para pessoa com deficiência - PCD

Anexo VII– Autorização de Uso de Imagem

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX - Recibo de Premiação Cultural

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



# ANEXOS

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO I CATEGORIAS

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 109.052,20 (cento e nove mil cinquenta e dois reais e vinte centavos).

### 2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A – Manifestações Populares (reisado, capoeira, cavalgada, quadrilha, caretas, espaço de matriz africana, dança, moda e outros)	13	05	02	01	21	R\$ 2.326,305	R\$ 48.852,405
CATEGORIA B – Música (que se expressa através da organização dos sons)	06	03	01	01	11	R\$ 2.326,305	R\$ 25.589,355
CATEGORIA C – Artesanato	04	-	-	-	04	R\$ 2.326,305	R\$ 9.305,22
CATEGORIA D – Literatura	02	-	-	-	02	R\$ 2.326,305	R\$ 4.652,61
CATEGORIA E – Patrimônio Histórico e Cultural	01	-	-	-	01	R\$ 2.326,305	R\$ 2.326,305
CATEGORIA F – Fotografia	01	-	-	-	01	R\$ 2.326,305	R\$ 2.326,305
CATEGORIA G – Espaços culturais (produção cultural, associação e/ou institutos com trabalhos culturais)	04	-	-	-	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>08</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>44</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 109.052,20</b>

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: seduclapao@gmail.com  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

#### DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

#### Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

#### Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência

#### Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) A – Manifestações populares

( ) B - Música

( ) C - Artesanato

( ) D - Literatura

( ) E – Patrimônio Histórico e Cultural

( ) F - Fotografia

( ) G– Espaços Culturais

#### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: seduclapao@gmail.com  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

Raça/cor/etnia:

( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não ( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: seduclapao@gmail.com  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Cidade:**

**Estado:**

**Número de representantes legais**

**Nome do representante legal**

**CPF do representante legal**

**E-mail do representante legal**

**Telefone do representante legal**

**Gênero do representante legal**

- ( ) Mulher cisgênero      ( ) Homem cisgênero      ( ) Mulher Transgênero  
( ) Homem Transgênero      ( ) Pessoa não Binária      ( ) Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- ( ) Branca      ( ) Preta      ( ) Parda      ( ) Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência?**

- ( ) Sim      ( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

- ( ) Auditiva      ( ) Física      ( ) Intelectual      ( ) Múltipla      ( ) Visual

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

### 2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

### 2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

### 2.3 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

### 2.4 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, totalizando 100 pontos, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida trajetória/atuação na categoria cultural inscrito(a)	25
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	15
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	15
D	Relevância do Relatório fotográfico	15
E	Aspectos de criatividade e de inovação	15
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>85</b>

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: seduclapao@gmail.com  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



<b>G</b>	Agente cultural do gênero feminino	5
<b>H</b>	Agente cultural negro ou indígena	5
<b>I</b>	Agente cultural com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
<b>J</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
<b>K</b>	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: seduclapao@gmail.com  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	15 PONTOS
-----------------------	-----------

**De 0 a 20 Pontos: Inscrição Insuficiente**

**De 21 a 40 Pontos: Inscrição Regular**

**De 41 a 60 Pontos: Inscrição Boa**

**De 61 a 80 Pontos: Inscrição Muito Boa**

**De 81 a 100 Pontos: Inscrição Excelente.**

- A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas por cada membro da Comissão.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, D, e E, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade do agente cultural.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

**OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS - CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital 01/2024 que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é pessoa NEGRA OU  
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO  
para fins de participação no Edital 01/2024 que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do projeto \_\_\_\_\_ [título do projeto] à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lapão/BA para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail). E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Local, data.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VIII

### FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 01/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IX

### TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Agência:

Conta:

Banco:

Declaro que recebi a quantia de [ VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural 01/2024.

**NOME**

**LOCAL**

**NOME**

**ASSINATURA DO DECLARANTE**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de impugnação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 (PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – Processo Administrativo Nº 001/2024, cujo objeto é a Premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 09 de setembro de 2024, às 16:54 min, por meio de correspondência eletrônica, publicado na íntegra no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2024 pelo agente cultural e cidadão Rian Alves Rocha, alegando de uma forma geral quanto a vedação de participação prevista no item 2.6 do edital.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

### 2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação

Da Legitimidade: afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do processo;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida;

Verifica-se o cumprimento de requisito de admissibilidade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### 3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

Aos cuidados da Exmª Sra. Jolmaci Araújo Barreto  
**Presidente da Comissão**  
Decreto Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2024

Eu, **Rian Alves Rocha**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público municipal, RG nº 20.427.786/80 SSP/BA e CPF nº 859.061.965/60, Titulo de Eleitor nº 1554 8269 0523, residente e domiciliado na Praça José de Alencar Sobrinho, nº 23 - A - Centro - Lapão - Bahia, devidamente inscrito nesse Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no desempenho das minhas prerrogativas de cidadão, com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, assim como, na Lei nº 14.399, de 08 de Julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Venho respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência e por meio deste, propor:

#### ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Diante do Edital de Chamamento Público de nº 001/202, supracitado, publicado por Vossa Excelência, elaborado por essa Comissão e divulgado no Diário Oficial do município de Lapão-Bahia, através do Link: <https://procedebahia.com.br/lapao/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20LAPAO%20-%20Ed%202125.pdf>. Exorta-se que a mesma ação é proposta tempestivamente, pois no prazo de 48h conforme versa as legislações nacionais que regulam os processos seletivos públicos em âmbito federal. Pelos fatos e fundamentos a seguir:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## I – DOS FATOS:

Trata-se de ação de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que regulamenta premiação para agentes culturais com recursos da política nacional Aldir Blanc para Agentes Culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (LEI Nº 14.399/2022). Exorta-se assim, Excelência, que a Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Assim, a PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Lapão-Bahia. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lapão, por meio da Comissão de Execução da Política Nacional Aldir Blanc no município, designada pelo Decreto Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2024, tornou público o referido edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Todavia, Excelência, o item 2.6 do referido edital, traz as condições de quem NÃO pode participar do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, *in verbis* o item “V - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Lapão/BA; e”. Nesse escopo se avigora uma macula ao Princípio Constitucional da Isonomia, haja vista que nenhuma legislação, seja ela da União, Estadual, ou em âmbito municipal versa acerca de tal impedimento. De modo, que embora, rendo respeito a Vossa Excelência, e a Comissão que V. Em.<sup>a</sup> representa, é necessário um realise dos fundamentos a seguir:

## II – DOS FUNDAMENTOS:

### A) DA INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE VIGORE ACERCA DO IMPEDIMENTO:

Excelência é fato que as legislações que fundamentam o presente Edital de Chamamento Público de nº 001/2024 são as leis a seguir: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Em uma análise aprofundada a esses dispositivos legais, é público e notório que nenhuma das legislações supracitadas trata de impedimentos quanto à participação de servidores públicos da administração pública municipal de participarem de Editais de Chamamento Público. Inclusive, Excelência, em Editais

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



anteriores desta Secretaria Municipal de Cultural, servidores públicos da administração municipal participou de outros certames, de modo que tal vedação é algo inédito, e quiçá, sem fundamento legal. Embora, sendo respeito à decisão de Vossa Excelência e sabendo que as Comissões Públicas no âmbito do Poder Público tem poder autônomo, não se vigora que suas decisões não sejam fundamentadas e respaldadas nos princípios que regem a Administração Pública, de modo que é necessário uma análise atenta a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade. Ainda, Excelência, é vultoso esclarecer que outras cidades ao publicarem seus Editais de Chamamento Público, não versaram sobre tal impedimento, sendo certo que tal impedimento cerca o direito de todos participarem de forma efetiva do certame, com fundamento no Artigo 5º da Carta Magna de 1988, que no seu *caput*, exorta acerca do Princípio da Isonomia.

#### A) DA EXISTÊNCIA DE EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE VERSA DIFERENTE:

Excelência, em anexos, as cidades de Santa Adélia – SP, através do link: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_208\\_0\\_1\\_08082024095257.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_208_0_1_08082024095257.pdf), Augusto Correa – PA, através do link: <https://augustocorrea.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/EDITAL-N-01-LEI-ALDIR-BLANC-2024.pdf>, não versam sobre o impedimento trazido no item 2.6 – V, a seguir:

##### 2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos:

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos:

III - pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

IV - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (EX.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

V - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Lapão/BA; e

VI - inscrições fora do período estabelecido.

Porém, Excelência, além de não versar o impedimento inédito trazido por Vossa Excelência, à minuta disponibilizada pelo Ministério da Cultura, através do link: <https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fcultura%2F>

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



[pt-br%2Fassuntos%2Fpnab%2Fmodelos-de-editais%2Fmodelos-premios-pnab%2Fedital-premiacao-pnab&psig=AOvVaw3N9wK6TCHnkDCZkFmjJKuk&ust=1725996424088000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAQQn5wMahcKEwjY6oPizLaIAxUAAAAAHQAAAAAQBA](#). Nada versa e nada dispõe acerca do impedimento trazido por Vossa Excelência. De modo que o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 carece de fundamentação e ainda, com respeito, vai contra os precedentes publicados por outras Prefeituras e até mesmo contraria a minuta padrão/exemplar do Ministério da Cultura. A revogação de tal item é medida de justiça.

### III – DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e fundamentos acima arrolados, venho respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer:

- A) Que a presente ação seja reconhecida e provida, e seu deferimento sejam precedentes como medida de justiça;
- B) Que os autos da presente ação sejam encaminhados ao Ministério Público da Comarca de Lapão-Bahia, para que funcione como fiscal da lei;
- C) Que a presente resposta seja encaminhada ao e-mail: [rian20101999@gmail.com](mailto:rian20101999@gmail.com).

Ciente do vosso conhecimento e provimento deste, saúdo com estima a Vossa Excelência e a Comissão que representa.

Lapão-Bahia, 09 de Setembro de 2024.

Nesses termos pede e espera deferimento;

Atenciosamente;



Rian Alves Rocha  
CPF 859.061.965/60  
Responsável

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



#### 4. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO.

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, o que se segue:

Ante o exposto, requer:

- a) Requer que a presente impugnação seja reconhecida e provida e seu deferimento seja procedente como medida de justiça;

Haja vista a previsão do item 2.6 constante do Edital. Veja-se:

##### 2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

IV - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

V - Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Lapão/BA; e

VI - inscrições fora do período estabelecido.

2.6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

É cediço que o art. 10 § 5º c/c § 6º da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, veja-se:

Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

[...]

“§ 5º O edital deverá prever vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do caput do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do caput do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do caput do art. 9º, todos desta Lei.

§ 6º Configurar-se-á nepotismo e impedirá a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que ele é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e este tiver atuado nas etapas referidas no § 5º deste artigo.”

O texto legal que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elenca que o edital deverá prevê a vedação da celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital. A legislação federal prevê dentro dos seus limites de legislar em não gerar restrições para servidores públicos de um modo geral, destacando que não se trata de rol taxativo e que no âmbito do ente federativo possam existir outras vedações.

Noutro prumo, urge a necessidade de trazer ao bojo deste julgamento de

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



impugnação que no contexto do direito administrativo brasileiro, os princípios da moralidade e da transparência emergem como baluartes indispensáveis para a condução ética e eficaz dos atos administrativos. A compreensão e aplicação desses princípios são fundamentais para garantir que a administração pública atue de maneira íntegra e confiável, alinhando-se aos anseios democráticos e ao Estado de Direito.

O princípio da moralidade administrativa, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, impõe que os agentes públicos devem observar padrões éticos e de probidade em sua atuação. Este princípio, embora de natureza aparentemente subjetiva, encontra concretude na exigência de que os atos administrativos sejam pautados por padrões éticos reconhecíveis e aceitáveis pela sociedade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "a moralidade administrativa é, antes de tudo, um princípio de atuação leal, sincera e honesta da Administração Pública, que deve nortear todos os atos e comportamentos dos agentes públicos" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 113).

A doutrina contemporânea tem debatido intensamente sobre os desafios e as perspectivas para a efetivação dos princípios da moralidade e da transparência. Marçal Justen Filho, ao discutir a moralidade administrativa, argumenta que "o princípio da moralidade exige um compromisso inarredável com a ética pública, e sua observância é um requisito para a legitimidade dos atos administrativos" (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 185).

A comissão designada para Execução da Política Nacional Aldir Blanc no município, ao direcionar os trabalhos de confecção de edital, tomou como base material disponibilizado pelo Ministério da Cultura e como consta no teor do material poderia ser acrescentado outras condições de não participação, veja:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**DICA PARA O ENTE FEDERATIVO: O ENTE DEVE INCLUIR DEMAIS VEDAÇÕES EXISTENTES EM LEGISLAÇÕES LOCAIS, SE HOUVER.**

Conclui-se, portanto, que com base no princípio da moralidade e tomando experiências anteriores como parâmetro das decisões, bem como a realidade local dos agentes culturais do município, no contexto de aproximar ao máximo do público alvo, foi acrescentada a vedação da participação de servidor público ativo.

## 5. DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO.

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências necessárias à garantia da regular execução do edital publicado pelo departamento de cultura, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.

Ressaltamos aqui, que a Comissão não usou de forma desarazoadada do critério de vedação, porém identificou que no âmbito do município de Lapão, não encontra aparato legal para manutenção do item no edital ora impugnado.

Ao ponto de rever seus atos, com base no pedido, a fim de atender a finalidade que é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

## 6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez cumpridas todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamentos levantados, decido pela **PROCEDÊNCIA** do **Pedido de Impugnação ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Secretaria de  
Educação  
e Cultura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



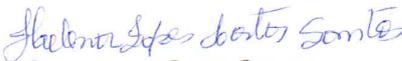
(PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) – Processo Administrativo Nº 001/2024 interposto pelo agente cultural e cidadão Rian Alves Rocha. Diante das razões insertas no presente *decisium*. Conseqüentemente promovendo as alterações necessárias no edital, com a divulgação nos mesmos meios do edital inicial.

É a decisão.

Lapão/BA, 16 de setembro de 2024.

COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA  
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.  
DECRETO Nº 135 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

  
Jolmaci Araujo Barreto de Souza  
Presidente da Comissão

  
Helena Lopes Costa Santos  
Membro

  
Jussiana Vieira Dourado  
Membro





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **SUPERAR LTDA - CNPJ Nº 13.482.516/001-61.**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 318/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023

Lapão/BA, 17 de setembro de 2024.

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA**, entidade de direito público interno, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **SUPERAR LTDA - CNPJ Nº 13.482.516/001-61**, estabelecida na Av. Oitocentos, S/N, Quadra 018, Lote M02, BOX 03, Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-389 – Serra/ES, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 031/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023, **Ata de Registro de Preço Nº 149/2023**, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMESTICOS, ACESSORIOS PARA ELETRODOMESTICOS, ELETRO PORTATEIS, COLCHOES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICIPIO, pelo fato de não ter efetivado a prestação do objeto até a presente data referente a Solicitação de Fornecimento a seguir discriminado: Solicitação de Fornecimento nº 33009/2024, emitida no dia 24/05/2024 e enviada por e-mail dia 28/05/2024 e a Solicitação de Fornecimento nº 34209/2024 emitida no dia 13/08/2024 e enviada por e-mail dia 14/08/2024 às 10:07h. Nota-se que o prazo de entrega previsto pelo instrumento de registro de preços são de 15 dias uteis, até a presente data não foi encaminhado nenhum retorno a esta administração.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

O instrumento de Registro de Preço estipula:

**“CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única, no seguinte endereço: Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco C – Centro Administrativo, ALMOXARIFADO CENTRAL. É necessário que os equipamentos sejam entregues rigorosamente no prazo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; e o equipamento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; para que seja realizado verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Após decorridos os 2 (dois) dias de recebimento provisório, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. Os produtos ofertados deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal. A garantia poderá ser de fábrica ou concedida pelo próprio licitante.

4.6. O certificado de garantia deverá ser entregue no ato da entrega do produto.

4.7. A garantia contra defeito deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Os participantes desta licitação deverão garantir a substituição dos produtos que forem entregues com





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

qualquer tipo de defeito. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela própria empresa.

b) Os equipamentos deverão ser substituídos por outra de mesma especificação descrita no item 1.1 Planilha referencial deste Termo de Referência.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 24 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

5.2.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

5.2.8 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.10 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.11 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.12 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.13 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a ordem de fornecimento e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item/proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.7 Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 7.7 deste edital.

A Lei 8.666/93 por sua vez, aduz:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

**Art. 77.** *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

**Art. 78.** *Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.*

Diante do exposto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “e” da lei nº 8.666/93, para o cumprimento da Solicitação de Fornecimento supramencionada ou envio da sua defesa, sob pena de cancelamento da **Ata de Registro de Preço Nº 149/2023** combinada com aplicação das sanções administrativas legalmente previstas.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES combinada com aplicação de impedimento de licitar com este município.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

**GABRIELA DOURADO DA SILVA**

OAB/BA 59.091  
Assessora Jurídica Geral

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/351E-A505-D5B1-BC4A-AFA2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 351E-A505-D5B1-BC4A-AFA2



### Hash do Documento

e182edc7106c804b072a2d28168cbbe54d64542a34f3d16235c95777d66356b8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/09/2024 12:15 UTC-03:00